

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO
FINANCEIRO**

**SEEB-BRASÍLIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**

Celebram entre si:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2011 / 2012



www.brb.com.br



ÍNDICE

I. PREÂMBULO	
II. CLÁUSULAS ECONÔMICAS	
1. Reajuste salarial	4
2. Adicional por tempo de serviço	5
3. Pagamento atualizado	5
4. Horas extraordinárias	5
5. Adiantamento de férias	7
6. Adicional noturno	7
7. Adicional de insalubridade/periculosidade	7
8. Auxílio creche	8
9. Programa de alimentação ao trabalhador	8
10. Cesta alimentação	9
11. Auxílio funeral	10
12. Auxílio natalidade	10
13. Caixas bancários	10
14. Piso salarial dos ocupantes de cargos em extinção	10
15. Data de pagamento	10
16. Programa de participação nos lucros e resultados	11
17. Isenção de tarifas	11
18. Redução de juros sobre cheque especial	11
19. Crédito para financiamento de veículos	11
20. Incorporação de gratificação	11
III. CLÁUSULAS SOCIAIS	
21. Da fruição de férias	12
22. Bonificação de férias	12
23. Abono assiduidade	12
24. Intervalo intrajornada	12
25. Licença maternidade	12
26. Licença para assistência de filhos adotivos	13
27. Caixas gestantes	13
28. Multa na compensação	13
29. Provimento de funções gratificadas	13
30. Assédio moral	13
31. Estabilidade	14
32. Jornada de trabalho durante a participação em cursos obrigatórios	14
33. Implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações	14
IV. CLÁUSULAS DE SAÚDE	
34. Doenças ocupacionais	14
35. Benefícios para pais ou responsáveis por filhos com deficiência	15
36. AIDS e doenças crônicas	15
37. Vacinação	15
38. Exames médicos	15
39. Programa vida ativa	16
40. Lesionados	16
41. Complementação do auxílio doença	16



2 4

42. Auxílio doença indeferido pelo INSS	16
43. Ressarcimento de medicamentos	17
44. CIPA e brigada de incêndio	17
45. Indenização por assalto	17
46. Plano de segurança bancária	18
47. Epidemia	18
48. Ergonomia	18
V. CLÁUSULAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	
49. Reembolso de mensalidades escolares para os empregados admitidos até 31.12.1999 (bolsa estudo)	18
50. Reembolso de mensalidades escolares para os empregados admitidos após 31.12.1999 (auxílio instrução)	18
51. Licença capacitação	18
52. Implantação da Universidade Corporativa	20
VI. CLÁUSULAS SINDICAIS	
53. Balançetes e demonstrativos BRB-Saúde	20
54. Contribuição sindical mensal	20
55. Homologação da rescisão contratual	20
56. Cessão do dirigente sindical	21
57. Disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais	21
58. Representantes sindicais	21
59. Comunicação com os empregados	22
60. Desconto assistencial	22
VII. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	
61. Foro permanente de negociação	22
62. Multa pro descumprimento do acordo	23
63. Composição da data-base	23
64. Exclusão do Banco de convenções e dissídios regionais	23
65. Vigência	23



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001.00, por seu Diretor-Presidente **EDMILSON GAMA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI 10362063 SSP-SP e CPF 047.636.498-17, residente e domiciliado em Brasília, neste ato representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, **TÉRCIO MARCUS DE SOUZA**, nos termos da Procuração lavrada às fls. 036 do Livro 065, em 02.02.2011, no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**, entidade sindical, com Registro Sindical no MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, representada por seu presidente Carlos Alberto Cordeiro da Silva, CPF 077.228.358-30, e **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB/DF**, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.771/0001-53, representado por seu Secretário Geral, André Matias Nepomuceno, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2011 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembléia Geral, especificamente convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do BRB - Banco de Brasília S.A., vigentes para o período de 01.09.2011 a 31.08.2012.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará, a partir de 1º de setembro de 2011, em 17,45% (dezessete inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, as tabelas de Vencimento Padrão, Complemento Pessoal de Vencimento Padrão, Quinquênios, Anuênios e demais verbas e vantagens pessoais, mantendo o interstício de 0,8% (zero vírgula oito por cento) entre cada padrão remuneratório do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas constantes do *caput* desta Cláusula que tiveram reajuste em março/2011 serão reajustadas neste Acordo no percentual máximo de 13,10% (treze inteiros e um décimo por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Valores de Referência e a Tabela de Funções Gratificadas serão corrigidos pelo índice de 9% (nove por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gratificação da Atividade de Caixa será reajustada em 24,17% (vinte e quatro inteiros e dezessete décimos por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, perfazendo o valor atual de R\$ 1.117,53 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos). O Complemento Pessoal da Atividade Gratificada também será reajustado pelo mesmo índice, em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011.



PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas relativas a Auxílio Creche, Auxílio Natalidade, Ressarcimento de tratamento de AIDS e de doenças crônicas, Ressarcimento de Medicamentos, Indenização por Assalto, Reembolso das Mensalidades Escolares, Licença Capacitação e demais benefícios existentes, exceto Ticket e Cesta Alimentação, serão reajustados em 9% (nove por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir de 1º de setembro de 2011, os limites dos Valores de Referência dos cargos, funções e atividades gratificadas previstos no Plano de Cargos e Salários - PCS do BANCO não poderão limitar os reajustes concedidos à categoria e servirão apenas como piso salarial até a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR.

PARÁGRAFO SEXTO – As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula, referentes ao mês de setembro/2011, serão pagas no dia 20.10.2011, juntamente com o salário do mês de outubro/2011 já reajustado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O BANCO compromete-se a complementar o reajuste ora concedido, caso maior índice seja aprovado pela FENABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados admitidos até 31.12.1999, nos termos do Regulamento de Pessoal, será devido o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio – AC 1999/2000) correspondente a R\$ 33,47 (trinta e três reais e quarenta e sete centavos), por ano de efetivo exercício no Banco, completado de 01.09.2000 até 31.08.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 01.09.2000 continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão - VP mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estendido aos empregados admitidos a partir de 01.01.2000 o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) previsto no Regulamento de Pessoal, correspondente a R\$ 33,47 (trinta e três reais e quarenta e sete centavos), por ano de efetivo exercício no Banco, completado a partir de 01.09.2010 até 31.08.2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO ATUALIZADO

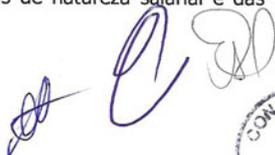
O BANCO assegurará o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a substituição eventual e hora-extra, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Quando realizadas em domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório das verbas de natureza salarial e das vantagens pessoais de natureza salarial.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando prestadas durante toda a semana, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao sábado e domingo, inclusive feriado, este se ocorrido após o início da prestação da sobrejornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A interrupção na prestação de horas extraordinárias em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento de expediente em horário distinto do rotineiro, substituição de Função Gratificada/Atividade Gratificada, afastamentos abonados, início de licença-saúde até 15 (quinze) dias (mesmo que seja na segunda-feira, após a semana de prestação das horas-extras), não prejudicará a vantagem de que trata o parágrafo anterior, relativamente à mesma semana.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias serão utilizados como base de cálculo de Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário), férias e aviso prévio, pela média duodecimal do número de horas trabalhadas e calculadas com base no salário vigente na época do pagamento.

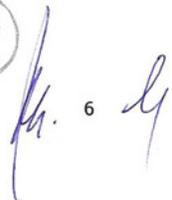
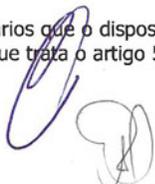
PARÁGRAFO QUINTO - O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias nas seguintes ausências abonadas de que trata o Regulamento de Pessoal:

1. Luto;
2. Casamento;
3. Licença paternidade;
4. Participação no Tribunal do Júri;
5. Comparecimento a Juízo como Parte ou Testemunha;
6. Requisição da Justiça Eleitoral;
7. Doação de Sangue;
8. Atividade Sindical;
9. Apresentação Militar;
10. Realização de provas de exame vestibular;
11. Voto;
12. Abono-assiduidade;
13. Folga destinada a compensar eventual prestação de serviço em dia não-útil, realizada por convocação da chefia da unidade administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, por ocasião das seguintes licenças, nos moldes em que previstas no Regulamento de Pessoal:

1. Licença para prestar assistência a pessoa enferma da família;
2. Licença saúde a cargo do Banco;
3. Licença saúde previdenciária;
4. Licença saúde compulsória;
5. Licença saúde por acidente do trabalho;
6. Licença maternidade;
7. Licença para exercício de mandato de Diretor de entidades sindicais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acordam os signatários que o disposto no *caput* da presente Cláusula supre, para todos os efeitos, a exigência de que trata o artigo 59, parágrafo primeiro, da CLT.



CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O BANCO concederá, a pedido do empregado, por ocasião de gozo de férias, adiantamento de férias, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal bruta do empregado, excluídos os benefícios, sem encargos financeiros (Decreto 2.219, de 2/5/97), para reembolso em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento de férias previsto no *caput* com reposição em até 6 (seis) meses será concedido em uma única vez, no primeiro período marcado para início das férias. O crédito será feito 2 (dois) dias úteis antes do início da fruição do primeiro período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso do adiantamento de férias ocorrerá mensalmente na folha de pagamento, em até 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no segundo mês após o mês de início da primeira fruição, para os empregados que parcelarem ou não a fruição de férias em dois períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adiantamento de férias é opção do empregado e só será concedido novo adiantamento se o anterior tiver sido quitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que tiverem direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias, previsto nesta Cláusula, será proporcional ao número de dias de férias (art. 130 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - O adiantamento será integralmente quitado nas seguintes hipóteses:

1. no caso de desligamento do empregado, na rescisão contratual;
2. no caso de licença sem vencimento, no mês em que ocorrer a concessão da licença;
3. no caso da cessão ou licença que enseje a retirada do empregado da folha, no último mês que anteceder o fato;
4. a pedido do empregado, que deverá manifestar o interesse de quitação, no formulário próprio, até 10 (dez) dias antes do crédito da folha de pagamento do mês em que deseja fazer a quitação.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

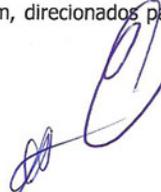
A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte, será remunerada, na vigência deste Acordo, com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente que comprove a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do BANCO, será concedido aos empregados nela lotados o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Padrão – VP do empregado, previsto na legislação vigente, enquanto durarem as condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o BANCO de buscar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames periódicos dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão, também, direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - À empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não insalubre, tão logo o BANCO seja notificado da gravidez, à exceção daquelas profissionais contratadas para execução de atividades específicas do Serviço Médico do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

O BANCO pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor correspondente a R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 7 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência “menor sob guarda” em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal; e atende também ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica ajustado que o valor previsto nesta Cláusula será pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, ficando dispensada a apresentação de recibos.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais. Iniciará no mês do requerimento, se entregue até o dia 10 (dez), caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 7 (sete) anos de idade da criança.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício ou no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 564,08 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais) sobre o incentivo fiscal definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico será entre os dias 5 e 8 de cada mês, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2011.

(Handwritten signatures and stamps)

8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias, sendo que, a estes empregados, não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto no *caput* é extensivo aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, sendo que, a estes empregados também não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A concessão do benefício previsto no Parágrafo Quinto subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 336,16 (trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias, sendo que, a estes empregados, não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

www.brb.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício previsto no *caput* é extensivo aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, sendo que, a estes empregados também não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do benefício previsto no Parágrafo Terceiro subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO – O Banco concederá a 13ª Cesta Alimentação no valor de R\$ 336,16 (trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro do corrente ano, juntamente com o crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

O AUXÍLIO FUNERAL, previsto no Regulamento de Pessoal, no valor de até R\$ 5.443,97 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), será devido a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO NATALIDADE

O AUXÍLIO NATALIDADE, previsto no Regulamento de Pessoal, corresponde a R\$ 813,76 (oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos) e será devido a todos os empregados que o requererem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser pago será o vigente no mês de nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAIXAS BANCÁRIOS

Até a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, o preenchimento de vagas de Caixa Bancário dar-se-á entre os empregados aprovados no curso específico para formação de caixas e respectivo estágio supervisionado, e desde que o empregado seja considerado apto no exame médico para a atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado que o valor da gratificação de caixa, prevista no Regulamento de Pessoal, na vigência deste Acordo, será de R\$ 1.117,53 (mil cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos), conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Acordo.

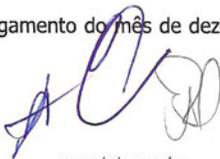
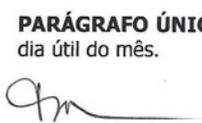
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PISO SALARIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, o Vencimento Padrão dos empregados ocupantes de cargo em extinção será, no mínimo, equivalente ao valor do Vencimento Padrão nº 1 (um) – VP1 da tabela de Escriturário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos servidores do BANCO será creditado no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que, caso o dia 20 (vinte) coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do mês de dezembro será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O BANCO compromete-se a instituir, em favor dos empregados, programa de participação nos lucros e resultados, na forma prevista na Lei n. 10.101/2000, com vigência no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições gerais e especiais do programa, os beneficiários, os critérios, as metas, os resultados, os procedimentos e todas as demais condições serão ajustados com as entidades sindicais e inscritos em aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE TARIFAS

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, e estenderá aos aposentados e pensionistas, a isenção de tarifas sobre os 11 (onze) primeiros saques e sobre as 7 (sete) primeiras transferências eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, e estenderá aos aposentados e pensionistas a taxa de juros de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) quando da utilização do cheque especial, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

O BANCO, em parceria com a Financeira BRB, concederá aos seus empregados isenção do pagamento da TCIR – Taxa de Início de Relacionamento para os financiamentos de veículos realizados até 31.12.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O BANCO compromete-se a incorporar a perda efetiva, em caráter definitivo, à remuneração dos empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício em uma ou mais funções ou atividades gratificadas, nos casos de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento sem justo motivo, no interesse do Banco, ou ainda, por recomendação do médico do trabalho do Banco, à exceção dos resultantes de solicitação do próprio empregado ou de processos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto o empregado estiver recebendo qualquer benefício que garanta a estabilidade financeira do contrato de trabalho não terá direito à incorporação, que somente será analisada após o término do recebimento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração do fato gerador do direito à incorporação e do valor da perda efetiva dar-se-á mediante a análise da Portaria de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento, assinada pelo Diretor-Presidente do Banco ou por seu representante legal, conjugada com a efetiva perda salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições gerais, os beneficiários, os critérios e os procedimentos para incorporação da gratificação prevista no *caput* serão definidos e ajustados pelo BANCO em normativo próprio ou em Acordo Coletivo específico celebrado com as entidades sindicais, no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A incorporação de gratificação tem a finalidade precípua de assegurar a estabilidade econômico-financeira do contrato de trabalho, através da manutenção do valor do salário ou da média salarial anteriormente percebida, não podendo servir como incremento ou plus salarial.



CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRUIÇÃO DE FÉRIAS

A presente Cláusula tem por objetivo regulamentar o gozo de férias dos empregados do BANCO, inclusive daqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, permitindo a opção de parcelamento das férias em 2 (dois) períodos, desde que não inferiores a 10 (dez) dias, sem prejuízo da opção, pelo empregado, pelo gozo das férias na forma estabelecida na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado também poderá optar por converter até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, respeitando-se a quantidade de dias que o empregado tem direito de usufruir, de acordo com o art. 143 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, o empregado poderá usufruir o restante dos dias em um único período ou parcelá-lo em 2 (dois) períodos, desde que não inferiores a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito relativo à conversão de até 1/3 (um terço) das férias em espécie (Abono Pecuniário) ocorrerá, integralmente, 2 (dois) dias úteis antes do início do primeiro período de fruição.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito das férias (dias de descanso remunerado) e do 1/3 (um terço) Constitucional ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para os empregados que fizerem a opção pelo parcelamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os empregados que iniciarem férias de janeiro a março, o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado, independente de ser o primeiro ou o segundo período de fruição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados que contarem com tempo de serviço prestado ao BANCO igual ou superior a 20 (vinte) anos farão jus à fruição de 35 (trinta e cinco) dias de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será estendido aos empregados oriundos de empresas coligadas e/ou absorvidas pelo BANCO, contado do contrato de trabalho primitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO ASSIDUIDADE

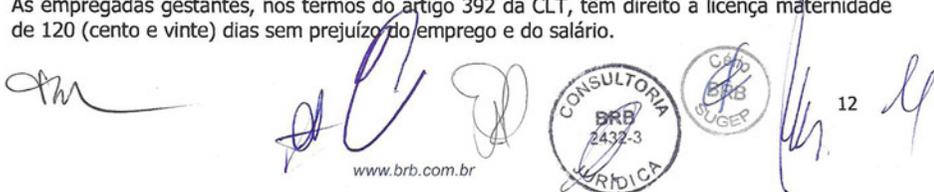
Os abonos assiduidade de que trata o Regulamento de Pessoal do BANCO, correspondentes a 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, a serem concedidos após cada ano civil, proporcionalmente ao número de meses completos de efetivo exercício no ano anterior, serão acumuláveis por 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Aos empregados com jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas diárias e igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias é garantido intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, nos termos dos artigos 71 e 224 da CLT, a ser desfrutado sem acréscimo na duração do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas gestantes, nos termos do artigo 392 da CLT, têm direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do emprego e do salário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empregadas que se afastarem por licença maternidade terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUGEP até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho da empregada em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida, a partir de 17.10.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

As empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 7 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada às mães adotantes a prorrogação de 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho da empregada em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida, a partir de 17.10.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAIXAS GESTANTES

O BANCO assegurará o direito da empregada gestante requerer o afastamento do guichê de caixa no 7º (sétimo) mês de gestação, sem prejuízo da gratificação, e do trabalho no 8º (oitavo) mês de gestação, caso o exercício dessa atividade seja prejudicial ao desenvolvimento da gravidez, conforme determina a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever da empregada gestante dar à chefia ciência do período da sua gestação, para fins do afastamento supra, ficando o BANCO eximido de qualquer responsabilidade, caso não seja apresentado atestado médico contendo o período de gravidez em que se encontra a empregada com a necessária antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do BANCO e não poderão ser descontadas dos empregados, salvo se comprovado dolo ou culpa exclusiva do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

O BANCO compromete-se a ocupar Funções Gratificadas de confiança somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Empregos / Cargos em Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, o BANCO aprimorará as normas em vigor relativas ao processo seletivo simplificado para preenchimento de funções gratificadas, nas hipóteses em que o processo for exigido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

O BANCO prevenirá e coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal e nas avaliações gerenciais.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE

Fica estendida a todos os empregados do BANCO a garantia de demissão somente mediante observância de prévio Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Judicial para apuração de falta grave, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OBRIGATORIOS

Os cursos obrigatórios para ocupação de Atividades e Funções Gratificadas, conforme definidos na regulamentação interna do BANCO, serão realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização dos cursos a que se refere o *caput*, dentro da jornada, as horas que extrapolem a jornada normal serão remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a realização do curso interno do BANCO, o empregado que já vinha substituindo atividade ou função gratificada continuará recebendo a respectiva gratificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

O BANCO compromete-se a implantar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR sobre a base de remuneração atualizada pelo reajuste conferido à categoria, nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, com efeitos financeiros a partir da sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O BANCO compromete-se a pagar um abono salarial indenizatório, pelo lapso temporal na implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, quando da sua efetiva implantação.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

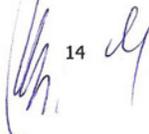
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOENÇAS OCUPACIONAIS

O BANCO, por intermédio de sua área de saúde, e com o apoio das entidades sindicais, promoverá estudos e proporá medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO compromete-se a conceder aos caixas bancários intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os intervalos de descanso não serão acrescidos na duração do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO, ressalvadas outras condições mais vantajosas, compromete-se a manter o pagamento relativo à gratificação de função ou atividade gratificada por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, após o retorno da licença-acidentária, aos empregados que foram afastados da atividade em virtude de determinação do INSS e percebiam gratificação, de forma ininterrupta, nos 6 (seis) meses que antecederam a licença.



PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO compromete-se a promover a lotação dos empregados que retornem de licença-saúde acidentária, preferencialmente, no local de trabalho ocupado antes da licença, salvo restrição médica do INSS, buscando atividades compatíveis com a limitação laboral apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO compromete-se a custear avaliação com ortopedista especializado para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do BANCO, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – BENEFÍCIOS PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável de filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício referido no *caput* da Cláusula Oitava (Auxílio Creche) estende-se aos empregados que tenham filhos com deficiência e/ou inválidos permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja atestada pelo médico do trabalho do BANCO com base nos relatórios atualizados dos médicos assistentes ou pelo médico perito da BRB-Saúde (nos casos em que os beneficiários realizarem o tratamento através do Plano de Saúde) e corresponderá a R\$ 460,62 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AIDS E DOENÇAS CRÔNICAS

O BANCO ressarcirá seus empregados acometidos de AIDS e doenças crônicas especificadas no plano da Caixa de Assistência, 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios até o valor global de despesa de R\$ 89.009,00 (oitenta e nove mil e nove reais) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no *caput*, até o valor global de despesa de R\$ 17.801,80 (dezessete mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor anual seja insuficiente para cobrir 80% (oitenta por cento) das despesas acima especificadas, o BANCO avaliará a possibilidade de elevá-lo.

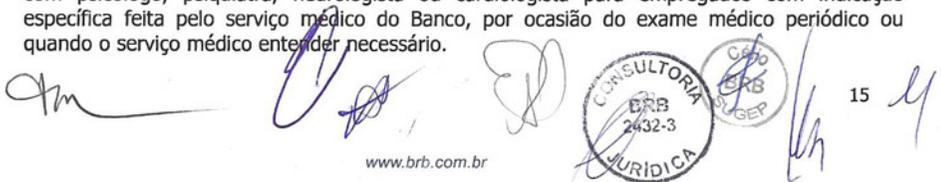
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VACINAÇÃO

O BANCO promoverá campanha de vacinação contra a gripe dirigida aos empregados, comprometendo-se a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo das vacinas, arcando o empregado interessado com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

O BANCO compromete-se a custear, para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e/ou àqueles com indicação específica pelo serviço médico do Banco, exames de PSA (próstata) e mamografia, por ocasião dos exames médicos periódicos dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO compromete-se a custear exames laboratoriais e avaliação com psicólogo, psiquiatra, neurologista ou cardiologista para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do Banco, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are two circular stamps: one from 'CONSULTORIA JURÍDICA BRB 2432-3' and another from 'COO BRB SINGEP'. The page number '15' is printed in the bottom right corner, followed by a handwritten mark.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROGRAMA VIDA ATIVA

O BANCO compromete-se a manter e desenvolver o Programa Vida Ativa, criado em junho de 2009 pela atual Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), sob a coordenação da Gerência de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida (GEPAQ), com o objetivo de integrar ações voltadas para a promoção da qualidade de vida e saúde dos empregados do BANCO, proporcionando a estes maior resistência ao estresse, estabilidade emocional, eficiência no trabalho, entre outros benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O BANCO compromete-se a manter o programa de ginástica laboral, facultando à entidade sindical atuar junto aos empregados estimulando e acompanhando a sua prática.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LESIONADOS

O BANCO compromete-se a analisar a possibilidade de lotação de empregados portadores de doenças ocupacionais crônicas preferencialmente em unidades próximas de suas residências, desde que existam vagas disponíveis no momento do retorno à atividade, respeitando as suas restrições médicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Durante a vigência deste Acordo, o BANCO compromete-se a complementar o valor do benefício previdenciário devido pela Previdência Social na vigência da licença, em valor equivalente à diferença entre o benefício pecuniário pago pelo INSS, o INSS e a remuneração bruta a que faria jus, se em atividade estivesse, segundo a fórmula:

CAD = RB - INSS - BP, onde:

CAD = Complemento Auxílio Doença;

RB = Remuneração Bruta;

BP = Benefício Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio poderá ser suspenso nos seguintes casos:

1. Perícia médica realizada pelo Banco que ateste a aptidão do empregado para retornar ao trabalho, independente do resultado da perícia realizada junto ao INSS;
2. Recusa em realizar acompanhamento / exames, conforme solicitação do médico do trabalho do BANCO;
3. Descumprimento das normas e regulamentos internos do Banco que norteiam a concessão do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO DOENÇA INDEFERIDO PELO INSS

Para os empregados não contemplados pela Cláusula anterior é para aqueles cujo valor do complemento seja inferior ao valor do VP1 da tabela do cargo de Escriturário, o BANCO pagará aos empregados que tenham seus benefícios indeferidos pelo INSS, nas diversas instâncias, a título de auxílio doença, o valor correspondente a um VP1 da tabela do cargo de Escriturário, para aqueles que não recebem complemento, e incrementará o complemento até esse valor, para os que recebem complemento inferior, desde que o empregado seja considerado inapto pelo médico que o acompanha, mediante relatório médico, e, também, pelo médico do trabalho do BANCO, após a emissão do documento de alta médica emitido pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante as instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.



www.brb.com.br

CONSULTORIA
BRB
2432-3
JURÍDICA

CAD
SUGEP

16

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o auxílio será concedido pelo prazo de até 8 (oito) meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deverá comprovar ao Banco o valor recebido pelo INSS retroativamente, em caso de acolhimento de seu recurso, e autorizar ao Banco o débito em sua conta corrente do valor pago em razão do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS

O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$ 222,52 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) por beneficiário, para os empregados que tiveram CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença-Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício será estendido aos empregados acometidos de depressão, estejam em atividade ou afastados por Licença-Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela BRB-Saúde, conforme previsto na Cláusula Trigésima Sexta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CIPA E BRIGADA DE INCÊNDIO

O BANCO compromete-se a promover treinamento de 20 (vinte) horas de carga horária total, cujo programa conterà conhecimentos básicos relativos à CIPA – Comissão Interna de Prevenção a Acidentes aos empregados escolhidos dentre as maiores agências do Banco, em número mínimo de 12 (doze) participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados escolhidos para participação do referido curso atuarão como “cipeiros” designados nas agências onde trabalham.

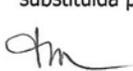
PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam que esta Cláusula supre as exigências da Portaria n.º 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a NBR-14276 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e NR-5 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

No caso de invalidez permanente ou morte de empregado decorrente de assalto, ataque ou sequestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no valor de R\$ 97.461,03 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no *caput* desta Cláusula sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.



17 

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO DE SEGURANÇA BANCÁRIA

Em relação à manutenção e revisão dos planos de segurança bancária, em geral e por unidade, o BANCO compromete-se a cumprir rigorosamente as determinações previstas na Lei Federal nº 7.102/83.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EPIDEMIA

O BANCO compromete-se a afixar nos postos de trabalho cartazes informativos e educativos sobre promoção da saúde, qualidade de vida e campanhas específicas, em caso de epidemia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ERGONOMIA

O Banco compromete-se a elaborar a análise ergonômica de todos os setores de suas agências e postos de atendimento, conforme as disposições do item 17.1.2 da NR-17, com base no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 121/2010, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12.1999 (Bolsa de Estudo)

O reembolso previsto no Regulamento de Pessoal do BANCO far-se-á, entre 01.09.2011 e 31.08.2012, mensalmente, com base no valor nominal da parcela do mês letivo, a título de Bolsa de Estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 323,51 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a título de Crédito-Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31.12.1999 (Auxílio Instrução)

O BANCO reembolsará os empregados pelo valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta Cláusula.

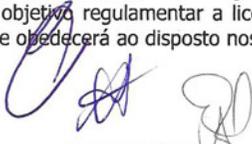
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cursos de interesse do Banco, será reembolsado o valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 559,81 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), a título de Auxílio-Instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do Banco terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 323,51 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a título de Crédito-Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São definidos pelo Banco os cursos de interesse da empresa, objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA CAPACITAÇÃO

A presente Cláusula tem por objetivo regulamentar a licença capacitação dos empregados do quadro de pessoal do BANCO e obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo efetivo, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, em nível de mestrado ou doutorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta regulamentação, considera-se:

1. interesse da Administração – a prerrogativa conferida à administração superior para deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do empregado;
2. capacitação profissional – todo e qualquer evento de treinamento e desenvolvimento, em nível de mestrado e/ou doutorado, relacionado com as atividades do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos decorrentes da participação nos eventos de capacitação profissional serão de exclusiva responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos.

PARÁGRAFO QUINTO - A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos mínimos de 5 (cinco) dias e será concedido pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o deslocamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o dia anterior à desistência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado, durante o período de licença, receberá a remuneração de seu cargo efetivo e, se for comissionado, não haverá descomissionamento no período de fruição de licença. Isto se aplica, também, a empregados de quadro de carreira que estejam exercendo cargo em comissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de licença deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e enviado à SUGEP, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da licença, ao qual deverá ser anexado o conteúdo programático devidamente autenticado pela instituição ou entidade promotora do curso, contendo a carga horária, o período de realização e, ainda, a manifestação da chefia imediata.

PARÁGRAFO NONO - Ao término do curso, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, sob pena de cancelamento da licença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregado fica obrigado, ainda, a apresentar, mensalmente, comprovante de frequência mínima, mediante declaração fornecida pela instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo o cancelamento referido no Parágrafo Nono, os períodos de licença serão considerados como falta ao serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A licença para capacitação poderá destinar-se a pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, hipóteses em que o empregado deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O número de empregados em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados do quadro de pessoal do BANCO que se encontram cedidos a outros órgãos da Administração Pública poderão solicitar licença para capacitação na forma estabelecida no presente Acordo, desde que haja anuência prévia do órgão cessionário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA

O Banco compromete-se a instituir nova política de capacitação de seus empregados, voltada para a identificação das competências indispensáveis e das necessidades mais prementes de cada uma de suas unidades, de modo a direcionar os incentivos educacionais, periodicamente, estabelecendo um programa de prioridades estratégicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A nova política a ser implantada revogará as normatizações anteriores a respeito do tema.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – BALANCETES E DEMONSTRATIVOS BRB-SAÚDE

O BANCO compromete-se a apresentar à CONTRAF e ao SEEB-DF, semestralmente, os balancetes e demonstrativos de resultados do BRB-Saúde que serão também divulgados dentre os associados na mesma periodicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

O BANCO repassará aos Sindicatos, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da efetivação do débito, as contribuições dos empregados que trabalham fora de Brasília, e de até 4 (quatro) dias úteis as contribuições dos empregados que trabalham em Brasília, os valores descontados de seus empregados associados àquelas entidades, relativos às contribuições mensais.

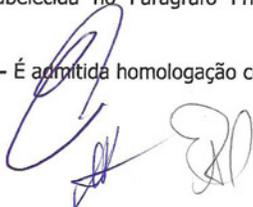
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 477 da CLT, o BANCO apresentar-se-á perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do efetivo desligamento do empregado, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO pagará ao ex-empregado, desde o vencimento até sua apresentação para homologação, os dias de atraso, em valor proporcional ao que este receberia, se em vigor o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado ou havendo recusa de homologação pelo órgão homologador ou pelo empregado, ficará o BANCO isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É admitida homologação com ressalva.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento poderá ser feito até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data do efetivo desligamento do empregado, por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável - conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, de 6/9/2006, do Banco Central do Brasil, desde que:

1. o estabelecimento bancário se situe na mesma cidade do local de trabalho; e
2. o BANCO comprove que o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos no prazo disposto no *caput* deste parágrafo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical, mediante solicitação das Entidades Sindicais interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Presidentes e Diretores efetivos de entidades sindicais cessionárias, observada a conceituação do parágrafo quarto do artigo 543 da CLT, será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO, mediante solicitação da CONTRAF e/ou do SEEB/DF, procederá à cessão de até 2 (dois) empregados, para cada entidade conveniente, com ônus para o BANCO, eleitos para compor a diretoria daquelas entidades, assegurando-lhe a manutenção do pagamento do valor da remuneração integral até então percebida como adicional transitório no curso da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, caberá à CONTRAF e/ou ao SEEB-DF a designação de suas férias mediante a comunicação ao BANCO para as providências legais e regulamentares pertinentes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO QUARTO - No retorno ao trabalho do dirigente sindical, o BANCO buscará o atendimento da opção do empregado pelo local de trabalho, observadas as necessidades de lotação de pessoal do BANCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO abonará as faltas ao trabalho dos dirigentes sindicais eleitos, porém não beneficiados pela Cláusula Quinquagésima Sexta, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, limitadas a 6 (seis) ausências por ano, para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prerrogativas do *caput* estendem-se aos "Representantes Sindicais" na mesma proporção e limites.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica mantida a figura do Representante Sindical, eleito pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, desde que observada a limitação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por unidade administrativa do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO facilitará condições para realização das eleições do Representante Sindical.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO reconhece o direito de o empregado candidatar-se como Representante Sindical e eleger-se, desde que:

1. conte com pelo menos 3 (três) meses de serviço efetivo no BANCO;
2. não esteja cumprindo penalidade disciplinar. Caso venha a sofrê-la, será substituído no cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Representante Sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que comunicado previamente aos respectivos administradores, e não prejudique o normal andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Representante Sindical não poderá ser removido, enquanto investido nesta função, exceto por sua iniciativa e, neste caso, perderá a condição de Representante Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ocorrer descumprimento de normas/regulamentos internos por parte do Representante Sindical, o mesmo poderá ser removido e substituído por outro a ser eleito, devendo o BANCO, neste caso, avaliar o assunto em conjunto com o sindicato, antes da efetivação da remoção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Fica assegurado às entidades sindicais o uso do Quadro de Avisos das dependências do BANCO, em lugar não acessível à clientela, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O BANCO compromete-se a manter o acesso aos sítios eletrônicos da CONTRAF e do SEEB-DF aos empregados, através da INTRANET.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO descontará no contracheque dos empregados e repassará às entidades sindicais, no prazo previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta, 1% (um por cento) do salário a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades sindicais responsabilizar-se-ão por todas as demandas decorrentes das respectivas cobranças nas esferas administrativa e judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não concordarem com esse desconto deverão apresentar carta ao respectivo Sindicato, em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando a sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Sindicatos divulgarão de forma ostensiva a todos os empregados o prazo para apresentação da oposição à cobrança do desconto assistencial, bem como, apresentarão ao BANCO relação de todos os empregados que apresentarem carta de oposição à cobrança.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O BANCO compromete-se a manter foro permanente de negociação com as entidades sindicais, objetivando analisar questões de interesse dos empregados, especialmente os itens da pauta de reivindicação que não foram objeto de negociação desta data-base.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DA DATA-BASE

O presente Acordo compõe a data-base de setembro/2011 (de 01.09.2011 a 31.08.2012) e recompõe a correção salarial do período de 01.09.2010 a 31.08.2011.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – EXCLUSÃO DO BANCO DE CONVENÇÕES E DISSÍDIOS REGIONAIS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e de bancários em todo território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará por 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

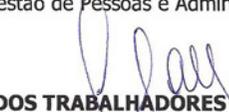
Brasília - DF, 24 de outubro de 2011.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Tércio Marcus de Souza

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO -

CONTRAF

Carlos Alberto Cordeiro da Silva

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

- SEEB/DF

André Matias Nepomuceno

Secretário Geral

TESTEMUNHAS :



ANTÔNIO EUSTÁQUIO RIBEIRO

CPF nº 506.231.416-04



CRISTIANO ALENCAR SEVERO

CPF nº 699.482.161-72

